



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1704/2022

PROJETO DE LEI Nº 246/2022

PROTOCOLO: 24722/2022

EMENTA: “*DENOMINA DE JOAO VILANDIR JOSLIN, LOGRADOURO PUBLICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, CONFORME ESPECIFICA.*”

INICIATIVA: VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER Nº 269/2022

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Pedro Ferreira De Lima submete à apreciação Plenária o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe vem acompanhado da justificativa, fls. 02 e 03, a qual diz que “João Vilandir Joslin, nasceu em 27/01/1946, no distrito de Guajuvira, localizado no município de Araucária, dando continuidade a seus antecedentes que tiveram grande importância na Cidade, como o engenheiro Walter Joslin, construtor da estrada Curitiba-Lapa e da ponte do rio iguaçu em (1880), passagem de Dom Pedro II. Filho do agricultor Heitor do Vale Joslin e Amélia Joslin, de origem Alemã/Inglesa, eram em 4 irmãos e uma 1 irmã (...)

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2022 as 11:31:18.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

João trabalhou na agricultura com o plantio de batata, feijão e milho, até meados dos anos (1970). Com a instalação da Petrobrás e a perspectiva de prosperidade que a refinaria trazia na época, passou a trabalhar como taxista por mais de uma década, sempre contribuindo para o crescimento do município. Já nos anos (1980) retornou ao trabalho na agricultura, onde dessa atividade obteve mais sucesso que antes e logo veio a se aposentar.”

Após breve relatório, segue análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;”*

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

*“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(...)
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
(...)”*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2022 as 11:31:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 comprehende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta na justificativa, fls. 02 e 03, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Senhor João, e nas fls. 04 encontra-se o atestado de óbito, em atendimento ao disposto no art. 347, II da Lei Municipal supramencionada.

III – DA CONCLUSÃO

Portanto, como pode se observar não há óbice para que o logradouro público seja nominado.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2022 as 11:31:18.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Dante do previsto no art. 52, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 16 de novembro de 2022.

***LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 18442***

***MARIA EDUARDA ALEXANDRE
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 16/11/2022 as 11:31:18.